



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



EDITAL Nº 001/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de escolha suplementar para cargo de suplente de conselheiro tutelar no município de São João do Oriente, MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Oriente, MG, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.328/2023 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para o processo suplementar, de caráter emergencial, para escolha de suplentes do Conselho Tutelar de São João do Oriente.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João do Oriente, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.328/2023 e suas posteriores alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão do Processo Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de suplentes de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Comprovar residência no município, pelo período mínimo de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

3.4 Apresentar documentação pessoal (conforme disposto no item 6 deste Edital);

3.5 Estar no gozo de seus direitos políticos através da apresentação da Certidão de quitação eleitoral;

3.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

3.7 Reconhecida experiência de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de, no mínimo, 01 (um) ano.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais;

O valor do vencimento mensal será o valor correspondente ao nível CT-52 dos servidores públicos municipais da Prefeitura de São João do Oriente.

5.2 Os conselheiros tutelares gozarão dos direitos previstos no art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG

5.3 Será assegurado ao Conselheiro Tutelar remuneração de férias anuais, 13º salário, licença maternidade e/ou paternidade, de saúde, nupcial e luto (falecimentos de genitores, filhos, irmão e cônjuge).

5.4 Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal;

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Fotocópia da cédula de Identidade;

6.2 Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

6.3 Fotocópia do Título de Eleitor e/ou Comprovante de Inscrição eleitoral no Município de São João do Oriente;

6.4 Certidão de Quitação Eleitoral¹;

6.5 Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

6.6 Fotocópia do Certificado e/ou declaração do curso básico de informática;

6.7 Certidão de antecedentes criminais²;

6.8 Declaração de idoneidade moral, firmada pelo próprio candidato (conforme Anexo I do presente Edital);

6.9 Fotocópia do comprovante de residência no município de São João do Oriente, que ateste o tempo mínimo de 04 (quatro) anos;

6.9.1 Serão considerados válidos os seguintes documentos para comprovação de residência:

a) Contas de luz, água, telefone fixo ou móvel;

b) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c) Contrato de locação de imóvel;

d) Correspondência de Instituição Bancária, administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

e) Contrato de locação, arrendamento de imóvel rural, Nota Fiscal do Produtor Rural, ou documento similar;

6.9.2 Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge, desde que residam no mesmo domicílio, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

6.10 Documentação pertinente a experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



Adolescente (ECA).

- 7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselho Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 7.4** O não preenchimento dos requisitos fixados neste Edital configuram como impedimento para a candidatura.

8. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 A Comissão do Processo Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.2 A Comissão do Processo Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Oriente, sendo 2 (dois) membros governamentais e 2 (dois) não-governamentais, constituída e designada por resolução do CMDCA, através de seu Presidente.

8.3 A Comissão do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/2015 e suas alterações, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções, calendário de atividades e demais documentos solicitados.

8.4 É facultado a qualquer cidadão impugnar, conforme prazo previsto neste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

8.5 A Comissão do Processo Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

8.6 A Comissão do Processo Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

8.7 Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.9 A Comissão do Processo Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.10 A Comissão do Processo Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.11 A Comissão do Processo Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

8.12 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



8.13 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha, que ocorrerá no dia **31/03/2024**.

8.14 A Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 As Etapas do Processo Eleitoral deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Processo de Escolha e Campanha Eleitoral;
- d) Quarta Etapa: Formação Inicial;
- e) Quinta Etapa: Diplomação.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo Eleitoral iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal, Rua São João Del Rey, nº 91, São João do Oriente, MG, logo após a publicação do Edital do Processo Eleitoral dos pretendentes à função de suplentes do conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

10.3 As inscrições serão realizadas no período de 22/01 a 09/02 (dias úteis e de expediente), das 08h30min às 11:00h e das 13h30min às 16h30min.

10.4 O requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e consequente aceitação dos mesmos.

10.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 A Comissão do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



12.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contado da data de intimação apresente sua defesa.

12.4 Decorrido o prazo para defesa do candidato impugnado a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

12.5 O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA.

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros suplentes.

13.2 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de São João do Oriente.

13.3 Poderão votar todos os eleitores do Município de São João do Oriente, maiores de 16 anos, mediante comprovação, através de documento oficial de identificação com foto, e apresentação do título de eleitor.

13.4 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 31/03/2024, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Pré-Escolar Municipal Vovó Leontina, na Praça 1 de Marco, 111, Centro São João do Oriente – MG, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.5 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

13.6 A apuração dos votos ocorrerá conforme estabelecido na Lei nº 1.328/2023 e alterações posteriores.

13.7 A apuração dos votos será presidida pela Comissão do Processo Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser fiscalizada pelos membros do Ministério Público.

13.8 O resultado oficial da votação será publicado oficialmente a partir do dia 31/03/2024.

14. DA CAMPANHA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

14.2 O período de campanha eleitoral será de 06/08/2021 a 21/08/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



14.3 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

14.4 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

14.5 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.6 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.7 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

14.8 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

14.9 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.10 É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

14.11 É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura;

14.12 É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto público, a aglomeração de pessoas portando ou não instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.13 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo pessoas idosas, com necessidades especiais ou se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

14.14 Compete à Comissão do Processo eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

14.15 A Comissão do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

14.16 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.

15. DO EMPATE

Em caso de empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir a idade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



mais elevada.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo Eleitoral, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.

16.3 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado oficial da votação será publicado oficialmente a partir do dia 25/08/2021, sendo homologado por Resolução do CMDCA e publicado em Diário Oficial do Município.

18. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos, no período compreendido entre a publicação da Eleição e a posse.

18.2 Após o resultado oficial da eleição será fornecido aos Conselheiros Tutelares eleitos, o acesso para realização do Curso de Capacitação, que será em uma plataforma virtual. O Certificado de Conclusão do Curso deverá ser entregue até o dia 01/09/2021.

18.3 O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

19. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A diplomação dos suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2 A posse dos suplentes de conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada quando se fizer necessária, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 174/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral dos suplentes para o Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

20.4 Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de São João do Oriente, conforme calendário do processo eleitoral, sem prejuízo da publicação no órgão Oficial.

São João do Oriente, 5 de janeiro de 2024.

EDUARDO GOMES CHAVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



Evento	Datas
Publicação do Edital	05/01/2024
Inscrições dos candidatos na Secretaria de Assistência Social	22/01/2024 a 09/02/2024
Análise dos requerimentos de inscrições pela Comissão Especial	12/02/2024 a 16/02/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	19/02/2024
Prazo para impugnação de candidatura	20/02/2024 a 23/02/2024
Prazo para notificar candidato impugnado	26/02/2024 a 27/02/2024
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	28/02/2024 a 29/02/2024
Análise dos recursos pela Comissão Especial	01/03/2024 a 04/03/2024
Divulgação do resultado dos recursos	05/03/2024
Prazo para candidato impugnado recorrer à Plenária do CMDCA	06/03/2024 a 08/03/2024
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	11/03/2024
Reunião para firmar compromisso entre candidatos e o CMDCA	12/03/2024
Campanha eleitoral	13/03/2024 a 30/03/2024
Divulgação dos mesários e escrutinadores	11/03/2024
Divulgação do local da votação	27/03/2024
Dia da votação	31/03/2024
Divulgação do resultado da votação	31/03/2024
Prazo para impugnação do resultado	31/03/2024 a 02/04/2024
Prazo para análise dos recursos ao resultado da votação	31/03/2024
Divulgação do Resultado Oficial	31/03/2024
Curso de capacitação para os suplentes	01/04/2024 a 05/04/2024
Diplomação e posse dos suplentes	05/04/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____,(profissão) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declara para os devidos fins de direito
que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer
administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de
Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se
civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

São João do Oriente, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



**ANEXO II
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO
PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR**

Identificação do candidato

Nome: _____

Motivo da Impugnação:

Nome do Proponente:

CPF:

São João do Oriente, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu CPF, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível;
- O Recurso deve ser protocolado junto a Rua Curitiba nº 657, Prefeitura de São João do Oriente na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Oriente, Comarca de Toledo, Estado do Minas Gerais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



**ANEXO III
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE
INSCRIÇÕES
PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR**

Identificação do candidato

Nome: _____

CPF: _____

Situação da inscrição: () Deferido () Indeferido

Motivo publicado:

Justificativa do candidato:

São João do Oriente, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu CPF, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível;
- O Recurso deve ser protocolado junto a Rua Curitiba nº 657, Prefeitura de São João do Oriente, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Oriente, Comarca de Toledo, Estado do Minas Gerais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Milton Antunes de Siqueira, nº 36 Centro,
Telefone (33) 99107-7607 São João do Oriente.



**ANEXO IV
PROCESSO ELEITORAL DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- () Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- () Fotocópia da cédula de identidade;
- () Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- () Fotocópia do Título de Eleitor e/ou Comprovante de inscrição eleitoral no Município de São João do Oriente.
- () Certidão de quitação Eleitoral;
- () Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- () Fotocópia do Certificado e/ou declaração do curso básico de informática;
- () Certidão de antecedentes criminais;
- () Declaração de idoneidade moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO I do presente Edital;
- () Fotocópia do comprovante de residência, no município de São João do Oriente. () Documentação pertinente a experiência na área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- () Duas (02) fotos 3x4, coloridas, atualizadas;

Declaro que na data de ___/___/___, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

PARA USO DA COMISSÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ___/___/___

HORÁRIO: ___ H ___ MIN

Recebido por:

Análise da Comissão:

